



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**27/08/2021**

Edição N° 160



**ARPEN-SP**

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1006536-31.2019.8.26.0297**

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, reconheço a falta de interesse recursal de Rosely Tieko Maruyama, mantida a r. sentença. São Paulo, 19 de agosto de 2021

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1007989-06.2019.8.26.0477**

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino a redistribuição da apelação (ora autuada como recurso administrativo) a uma das Colendas Câmaras de Direito Privado do E. Tribunal de Justiça

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1925/2021**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a r. decisão em que determinou o bloqueio temporário da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada junto ao 21º Tabelião de Notas da referida Comarca

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1926/2021**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Registro Civil e 4º Tabelionato de Notas de Cascavel/PR acerca de supostas fraudes nos reconhecimentos de firmas nos documentos abaixo descritos, tendo em vista indícios de adulteração, bem como a ausência de carimbos obrigatórios

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1927/2021**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 9º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Planaltina/DF, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A7023904, A7023892, A6005345, A6005348, A6005264, A6005294, A6005323, A6005280, A6005340, A6005335 e A6005303

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1928/2021**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - Registros de Títulos e Documentos de Brasília/DF, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A7159313, A7159314, A7159321, A7159330, A7159354, A7159358 e A7159383

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1929/2021**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Chapecó/SC, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A7024062

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1929/2021**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Chapecó/SC, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A7024062

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1930/2021**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A7266630

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1931/2021**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6002410 e A6002417

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1932/2021**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6531654, A6531702, A6531703, A6531714, A6531717 e A6531738

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1933/2021**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7123221, A7123219 e A7123227

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1934/2021**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1186726

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1935/2021**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1309478

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1936/2021**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4756315, A4756321 e A4756327

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1937/2021**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6930649 e A6930676

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1938/2021**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2502373, A2502374 e A2502375

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1939/2021**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7393865, A7393866, A7393867 e A7393868

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1940/2021**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5242657

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1941/2021**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6116725

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES

**CSM - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura**

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/08/2021

**SEMA 1.1.3**

RESULTADO DA 65ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 26/08/2021

**TJSP - SEMA 1.1**

PROCESSOS ENTRADOS EM 24/08/2021

**SEMA 1.1.2**

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

**SEMA 1.1.2**

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1015904-39.2020.8.26.0100**

Pedido de Providências - Notas

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1080002-96.2021.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1078933-29.2021.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1002832-48.2021.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1072220-38.2021.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1006536-31.2019.8.26.0297**

**Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, reconheço a falta de interesse recursal de Rosely Tieko Maruyama, mantida a r. sentença. São Paulo, 19 de agosto de 2021**

PROCESSO Nº 1006536-31.2019.8.26.0297 - JALES - ROSELY TIEKO MARUYAMA - Interessado: IVAN CAVALIN IGNÁCIO DOS SANTOS.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, reconheço a falta de interesse recursal de Rosely Tieko Maruyama, mantida a r. sentença. São Paulo, 19 de agosto de 2021. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - ADV: ADELER FERREIRA DE SOUZA, OAB/SP 172.245, GUILHERME SONCINI DA COSTA, OAB/SP 106.326, EURIPIDES BATISTA, OAB/SP 26.162, RODRIGO SONCINI DE OLIVEIRA GUENA, OAB/SP 259.605 e DANIELA ZULIM DE CARVALHO, OAB/SP 364.962.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1007989-06.2019.8.26.0477**

**Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino a redistribuição da apelação (ora autuada como recurso administrativo) a uma das Colendas Câmaras de Direito Privado do E. Tribunal de Justiça**

PROCESSO Nº 1007989-06.2019.8.26.0477 - PRAIA GRANDE - V. F. DA S.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino a redistribuição da apelação (ora autuada como recurso administrativo) a uma das Colendas Câmaras de Direito Privado do E. Tribunal de Justiça. São Paulo, 18 de agosto de 2021. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - ADV: THIAGO RATSBONE, OAB/SP 333.171.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1925/2021**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a r. decisão em que determinou o bloqueio temporário da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada junto ao 21º Tabelião de Notas da referida Comarca**

COMUNICADO CG Nº 1925/2021

PROCESSO Nº 2020/69025- SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a r. decisão em que determinou o bloqueio temporário da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada junto ao 21º Tabelião de Notas da referida Comarca, em 11/12/2019, no livro 3827, fls. 311/313, em que figura como outorgante vendedora Sonia Costa Pereira, inscrita no CPF: 882.\*\*\*.\*\*\*-53, representada por Sonia Valéria Basile, inscrita no CPF: 052.\*\*\*.\*\*\*-03, nos termos de procuração lavrada no Consulado Geral do Brasil em Los Angeles, Estados Unidos, em 13/11/2013, no livro 020, fls. 202/203, termo 3670, e como outorgada compradora Fernanda Barella

Rocha, inscrita no CPF: 368.\*\*\*.\*\*\*-38, tendo como objeto imóvel matriculado sob nº 75936, junto ao 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1926/2021

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Registro Civil e 4º Tabelionato de Notas de Cascavel/PR acerca de supostas fraudes nos reconhecimentos de firmas nos documentos abaixo descritos, tendo em vista indícios de adulteração, bem como a ausência de carimbos obrigatórios**

COMUNICADO CG Nº 1926/2021

PROCESSO Nº 2021/82410 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Registro Civil e 4º Tabelionato de Notas de Cascavel/PR acerca de supostas fraudes nos reconhecimentos de firmas nos documentos abaixo descritos, tendo em vista indícios de adulteração, bem como a ausência de carimbos obrigatórios:

- em Contrato de Compromisso de Compra e Venda, datado de 25/02/2021, em que figura como compromitente vendedora Keyla dos Santos, inscrita no CPF: 316.\*\*\*.\*\*\*-86, e como compromissário comprador Anderson de Oliveira, inscrito no CPF: 011.\*\*\*.\*\*\*-89, tendo como objeto casa com área de 100 m², localizada à Rua Antônio Leal, 342, Bairro Jardim Sara Lisa, Cascavel/PR;

- em Contrato de Compromisso de Compra e Venda, datado de 26/06/2021, em que figura como compromitente vendedor Anderson de Oliveira, inscrito no CPF: 011.\*\*\*.\*\*\*-89, e como compromissária compradora Franciele Godoy Citulin, inscrita no CPF: 073.\*\*\*.\*\*\*-95, tendo como objeto casa com área de 100 m², localizada à Rua Antônio Leal, 342, Bairro Jardim Sara Lisa, Cascavel/PR.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1927/2021

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 9º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Planaltina/DF, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A7023904, A7023892, A6005345, A6005348, A6005264, A6005294, A6005323, A6005280, A6005340, A6005335 e A6005303**

COMUNICADO CG Nº 1927/2021

PROCESSO Nº 2021/88343 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 9º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Planaltina/DF, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A7023904, A7023892, A6005345, A6005348, A6005264, A6005294, A6005323, A6005280, A6005340, A6005335 e A6005303.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1928/2021

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Ofício de Registro Civil das**

## **Pessoas Naturais e Jurídicas - Registros de Títulos e Documentos de Brasília/DF, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A7159313, A7159314, A7159321, A7159330, A7159354, A7159358 e A7159383**

COMUNICADO CG Nº 1928/2021

PROCESSO Nº 2021/88332 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - Registros de Títulos e Documentos de Brasília/DF, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A7159313, A7159314, A7159321, A7159330, A7159354, A7159358 e A7159383.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1929/2021**

## **COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Chapecó/SC, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A7024062**

COMUNICADO CG Nº 1929/2021

PROCESSO Nº 2021/88877 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Chapecó/SC, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A7024062.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1929/2021**

## **COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Chapecó/SC, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A7024062**

COMUNICADO CG Nº 1929/2021

PROCESSO Nº 2021/88877 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Chapecó/SC, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A7024062.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1930/2021**

## **COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A7266630**

COMUNICADO CG Nº 1930/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A7266630.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1931/2021**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6002410 e A6002417**

COMUNICADO CG Nº 1931/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SOROCABA - 3º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6002410 e A6002417.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1932/2021**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6531654, A6531702, A6531703, A6531714, A6531717 e A6531738**

COMUNICADO CG Nº 1932/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 29º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6531654, A6531702, A6531703, A6531714, A6531717 e A6531738.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1933/2021**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7123221, A7123219 e A7123227**

COMUNICADO CG Nº 1933/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7123221, A7123219 e A7123227.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1934/2021**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1186726**

COMUNICADO CG Nº 1934/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - AGUDOS - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1186726.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1935/2021**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1309478**

COMUNICADO CG Nº 1935/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - JARINÚ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1309478.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1936/2021**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4756315, A4756321 e A4756327**

COMUNICADO CG Nº 1936/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIO CLARO - 3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4756315, A4756321 e A4756327.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1937/2021**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6930649 e A6930676**

COMUNICADO CG Nº 1937/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO VICENTE - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6930649 e



**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1938/2021**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2502373, A2502374 e A2502375**

COMUNICADO CG Nº 1938/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 21º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2502373, A2502374 e A2502375.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1939/2021**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7393865, A7393866, A7393867 e A7393868**

COMUNICADO CG Nº 1939/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 11º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7393865, A7393866, A7393867 e A7393868.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1940/2021**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5242657**

COMUNICADO CG Nº 1940/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITAPETININGA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5242657.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1941/2021**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6116725**

COMUNICADO CG Nº 1941/2021

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6116725.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**CSM - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura**  
**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/08/2021**

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/08/2021

Apelação Cível 1

Total 1

1010347-92.2021.8.26.0114; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Campinas; 6ª Vara Cível; Dúvida; 1010347-92.2021.8.26.0114; Registro de Imóveis; Apelante: Antonio Andrade Empreendimentos Imobiliarios Ltda; Advogado: Jundival Adalberto Pierobom Silveira (OAB: 55160/ SP); Advogado: Daniel Fernando Soares (OAB: 388401/SP); Apelado: Pazetti Empreendimentos Imobiliários Ltda.; Advogado: Eduardo Frediani Duarte Mesquita (OAB: 259400/SP); Advogado: Rafael Urbano (OAB: 235335/SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**SEMA 1.1.3**  
**RESULTADO DA 65ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA**  
**MAGISTRATURA DE 26/08/2021**

RESULTADO DA 65ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 26/08/2021

(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

(...)

11. Nº 19.082/2019 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à composição da Banca Examinadora do 12º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro. - Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, nos termos do disposto no artigo 3º do Provimento CSM nº 612/98 c.c. artigo 1º, § 2º da Resolução CNJ nº 81/2009, com proposta de aprovação da indicação, v.u.

(...)

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS

13. Nº 1088527-04.2020.8.26.0100 - APELAÇÃO - SÃO PAULO - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Maria Helena Brandão Maia. Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogado: JORGE DE MELLO RODRIGUES - OAB/SP nº 197.764. - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u.

14. Nº 1099753-06.2020.8.26.0100 - APELAÇÃO - SÃO PAULO - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelantes: Renato Munhós de Carvalho e outro. Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogado: RENATO MUNHÓS DE CARVALHO - OAB/SP nº 224.318. - Deram provimento ao recurso, v.u.

15. Nº 1024936-84.2020.8.26.0224/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - GUARULHOS - Relator: Des. Ricardo Anafe. Embargante: Lucilane Pina de Campos Ferreira. Embargado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos. Advogado(a): DANIELLA SILVA DE SOUSA - OAB/SP nº 380.849 e LUIZ EDGARD BERALDO ZILLER - OAB/SP nº 208.672. -

---

### TJSP - SEMA 1.1

## PROCESSOS ENTRADOS EM 24/08/2021

### PROCESSOS ENTRADOS EM 24/08/2021

1010347-92.2021.8.26.0114; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Campinas; Vara: 6ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1010347-92.2021.8.26.0114; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Antonio Andrade Empreendimentos Imobiliarios Ltda; Advogado: Jundival Adalberto Pierobom Silveira (OAB: 55160/SP); Advogado: Daniel Fernando Soares (OAB: 388401/SP); Apelado: Pazetti Empreendimentos Imobiliários Ltda.; Advogado: Eduardo Frediani Duarte Mesquita (OAB: 259400/ SP); Advogado: Rafael Urbano (OAB: 235335/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### SEMA 1.1.2

## SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

### SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 26/08/2021, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

UBATUBA - suspensão dos prazos processuais no dia 13/08/2021.

ITÁPOLIS - antecipação do encerramento do expediente forense, a partir das 16 horas, e suspensão dos prazos processuais no dia 24/08/2021.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### SEMA 1.1.2

## SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

### SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 26/08/2021, no uso de suas atribuições legais, após concordância da E. Corregedoria Geral da Justiça, autorizou o que segue:

SÃO PEDRO - 1ª e 2ª VARAS - suspensão do expediente forense presencial e dos prazos processuais dos processos físicos no dia 1º/09/2021, devendo-se observar as regras estabelecidas pelo Comunicado Conjunto nº 1351/2020.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1015904-39.2020.8.26.0100

## Pedido de Providências - Notas

### Processo 1015904-39.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Notas - 17º Oficial de Registro de Imóveis - Rosa Rodrigues de Souza - - Gilberto Carlos Almeida - - Roberto Carlos de Almeida e s/m Cleonice Fernandes de Souza Almeida e outros - Vistos. 1) Fls. 392/293, 394/395 e 399/400: O objeto deste feito se restringe ao bloqueio cautelar da matrícula n. 6.460 do 17º Registro de Imóveis e da transcrição n. 136.723 do 12º Registro de Imóveis em virtude de duplicidade, o que foi já determinado na sentença de fls. 292/295. 2) Desse modo, tenho que o pedido de desbloqueio deve vir acompanhado da demonstração de providências adotadas com vistas a retificar o registro equivocado, sendo que os interessados poderão se valer da sugestão conjunta dos Oficiais para solução do problema, promovendo novo feito. 3) Em não havendo manifestação no

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1080002-96.2021.8.26.0100**

## Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1080002-96.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Natalia Keller de Almeida Trajber - Vistos. Trata-se de dúvida inversa suscitada por Natalia Keller de Almeida Trajber em face do Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital diante da negativa em se proceder a registro de formal de partilha por ausência de comprovação da situação cadastral do cônjuge de uma das herdeiras, estrangeiro com imóvel no Brasil. Sobrevindo informação da parte interessada sobre o cumprimento das exigências do Oficial e conseqüente registro do título (fls. 23/24), não resta questão a ser decidida nestes autos. Em outros termos, o feito perdeu o seu objeto. Observo que o rito eleito restringe a discussão à qualificação negativa do título (art. 198 e seguintes da Lei n. 6.015/73), o que pressupõe, por óbvio, a sua apresentação perante a serventia com prenotação válida, nos moldes do determinado pela decisão de fl. 21. Pela opção da parte de atendimento das exigências, o que propiciou o registro do título, não persiste dúvida a ser esclarecida por este juízo. Diante do exposto, JULGO EXTINTO o feito com fulcro no artigo 485, incisos IV e VI, do CPC. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios, pelo que deixo de apreciar o pedido de gratuidade processual da parte requerente. Tornem-se sem efeito a declaração de renda e bens e os extratos bancários de fls. 29/39 e 40/43. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: SARA LUCIA DE FREITAS OSORIO BONONI (OAB 152704/SP)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1078933-29.2021.8.26.0100**

## Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1078933-29.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Marco Rizuzzi - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Marco Riguzzi para afastar o óbice registrário e, em consequência, determinar o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: RODRIGO BENEVIDES DE CARVALHO (OAB 139494/SP), FERNANDA BOTELHO DE OLIVEIRA DIXO (OAB 184090/SP)

Íntegra da decisão:

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1078933-29.2021.8.26.0100

Classe - Assunto Dúvida - Registro de Imóveis

Requerente: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Requerido: Marco Rizuzzi

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad

Vistos.

Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Marco Riguzzi após negativa de registro de escritura pública de inventário e partilha dos bens do espólio de Walter Riguzzi.

Informa o Oficial que o óbice registrário diz respeito à ausência de comprovação do recolhimento do ITBI, uma vez que, na partilha, houve distribuição desigual dos bens imóveis, que foram todos atribuídos à herdeira Graciela Avendano de

Riguzzi, tendo a soma excedido o valor do seu quinhão, considerado exclusivamente o patrimônio imobiliário, o que dá ensejo à incidência do referido imposto.

A parte suscitada apresentou impugnação às fls. 55/60, aduzindo que a exigência não encontra respaldo legal, uma vez que o ITBI não é devido quando a transmissão se dá por sucessão, caso em que incide o ITCMD, bem como que a proporção dos imóveis integralmente atribuídos à herdeira Graciela foi compensada aos demais herdeiros com bens móveis que integraram o espólio, equiparando-se os quinhões, de modo que não há excesso a ser tributado.

O Ministério Público opinou pela improcedência (fls. 65/67).

É o relatório.

Fundamento e Decido.

No mérito, a dúvida é improcedente.

Em que pese a cautela do Oficial, não se vislumbra efetivo obstáculo ao registro do título apresentado.

A nota devolutiva de fls. 39/40 impõe o recolhimento do ITBI aos interessados em razão de partilha desigual dos bens imóveis deixados por Walter Riguzzi.

No entanto, não considerou que tal desigualdade foi apropriadamente reposta com outros bens móveis integrantes do espólio, de modo que respeitados os quinhões devidos a cada um dos herdeiros (fls. 29/31).

Nota-se, ademais, que inexistem nos autos indícios de que os interessados tenham se utilizado de qualquer ato oneroso para a divisão, pelo que não se verifica a ocorrência do fato gerador que pressupõe o imposto exigido.

Nesse sentido, o julgador trazido pelo Ministério Público:

"Desafia a lógica o que se extrai do dispositivo acima transcrito. Se na forma do artigo 1.791 do Código Civil a herança é um todo unitário, cuja posse e propriedade regulam-se pelas normas relativas ao condomínio, não há como se defender que, antes da partilha, cada herdeiro seja titular da metade ideal de cada bem que integra o monte partível. Cada herdeiro, na verdade, é condômino da universalidade formada pelos bens da herança, de modo que somente a partilha fixará a quota parte de cada um.

A atribuição de imóveis para um herdeiro e de bens móveis para outro, resultando essa operação em quinhões iguais, não implica transmissão de bens imóveis por ato oneroso. Trata-se simplesmente de se definir quem será proprietário de quais bens, sem qualquer operação subsequente.

Não houve na espécie, portanto, transmissão por ato oneroso de bem imóvel, pressuposto estabelecido pela Constituição Federal para a incidência do ITBI, mas simples partilha de patrimônio comum" (TJ-SP - Apelação: 1060800-12.2016.8.26.0100, Relator: Pereira Calças, Data de Julgamento: 06/06/2017, Órgão Julgador: Conselho Superior de Magistratura, Data de Publicação: 08/06/2017, destaque nosso).

E, ainda:

"REGISTRO DE IMÓVEIS - Escritura pública de divórcio e partilha de bens - Excesso de meação na partilha - Transmissão não onerosa de bem imóvel - Doação configurada ITCMD recolhido - Inexistência de fato gerador do ITBI - Exigência de comprovação do recolhimento do imposto municipal afastada - Recurso provido para julgar improcedente a dúvida determinando o registro do título" (TJ-SP - Apelação: 1112232-31.2020.8.26.0100, Relator: Ricardo Anafe (Corregedor Geral), Data de Julgamento: 16/06/2021, Órgão Julgador: Conselho Superior de Magistratura, Data de Publicação: 21/06/2021).

Por fim, vale ressaltar que a parte suscitada comprovou recolhimento do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, ITCMD, devido no caso (fls. 41/54).

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Marco Riguzzi para afastar o óbice registrário e, em consequência, determinar o registro do título.

Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios.

Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo.

P.R.I.C.

São Paulo, 25 de agosto de 2021.

Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad

Juiz de Direito

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1002832-48.2021.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal**

Processo 1002832-48.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal - R.S.L. - A.K.R. e outro - Vistos, Cuida-se de pedido de retificação administrativa do assento de óbito, lavrado na modalidade tardia, de G.R., a fim de retificar o estado civil deste de divorciado para solteiro, nos termos dos esclarecimentos prestados pelo filho do extinto (fls. 49/54). Depreende-se da documentação acostada aos autos, que o assento de óbito fora lavrado em consonância com as declarações prestadas pelo irmão do falecido (fl. 03). Decerto, conforme bem asseverado pelo nobre representante do parquet na cota retro, o alegado equívoco carece de maior dilação probatória, impondo-se a adoção do disposto no artigo 109 da Lei 6.015/73, via jurisdicional adequada para a finalidade retificatória almejada, não restando, pois, cabível a retificação nesta sede administrativa. A atual regra instituída pela Lei nº 13.484/2.017, que deu nova redação ao artigo 110 da Lei de Registros Públicos, atribuiu ao Oficial de Registro Civil a reserva exclusiva para decidir sobre a retificação na esfera administrativa, nas hipóteses expressamente elencadas em seus incisos. A constatação de erros não pode exigir qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de sua correção (inciso I). Nesta senda, a retificação administrativa somente pode ser realizada se os documentos apresentados não deixarem qualquer margem de dúvida sobre a necessidade de correção. Caso contrário, a retificação do registro civil deverá observar o procedimento judicial insculpido no artigo 109 da Lei de Registros Públicos. Na situação em exame, a questão posta abarca sim alta indagação e a via processual eleita (administrativa) não é a adequada, impondo-se a adoção do disposto no artigo 109 da Lei 6015/73 para a finalidade almejada. Neste sentido já se pronunciou a Egrégia Corregedoria Geral de Justiça: "Na esfera correccional, como sabido, apenas se admite a emenda do chamado erro de grafia (art. 110 da Lei nº 6.015/73), jamais aventado neste caso concreto. E, mesmo em tal hipótese, de acordo com o parágrafo 4º do art. 110 da Lei nº 6.015/73, 'entendendo o juiz que o pedido exige maior indagação, ou sendo impugnado pelo órgão do Ministério Público, mandará distribuir os autos a um dos cartórios da circunscrição, caso em que se processará a retificação, com assistência de advogado, observado o rito sumaríssimo' (sic). Por 'cartórios', in casu, devem ser entendidos os 'ofícios de justiça', conforme esclarecido no subitem 131.4 do Capítulo XVII das Normas de Serviço desta Corregedoria Geral A retificação administrativa do assento de nascimento, nos termos do art. 110 da Lei n. 6.015/1973, encontra-se restrita à correção de erros de grafia, desde que a análise do pleito não exija maior indagação, hipótese em que deverá se processar na esfera jurisdicional (art. 110, § 4º). Fora, portanto, dos casos de erro de grafia que não suponha maiores indagações, a via adequada para a retificação é sempre a do processo jurisdicional, na forma do art. 109 da Lei n. 6.015/1973, para o que não tem competência o Juízo Corregedor Permanente" (TJSP, Proc. CG 2008/103662, j. 12/02/2009). Destarte, nos termos da cota ministerial retro, indefiro o pedido nesta via administrativa, devendo a parte interessada buscar a retificação pelo art. 109 da Lei de Registros Públicos, via jurisdicional própria. Por fim, destaco que a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório disciplinar em relação ao serviço correccionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar procedimento administrativo, vez que a Sra. Delegatária procedeu a lavratura do assento em consonância às declarações prestadas na Unidade pelo irmão do falecido. Assim, à míngua de outra providência administrativa a ser adotada, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público e à Sra. Oficial. Int. - ADV: RENATO CELIO BERRINGER FAVERY (OAB 108083/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1072220-38.2021.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1072220-38.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - S.P.B. - Vistos, Nos termos da cota ministerial retro, manifeste-se a Sra. Delegatária do Registro Civil das Pessoas Naturais do 17º Subdistrito - Bela Vista, Capital. Após, ao MP. Int. - ADV: VIVIAN GILIO (OAB 204733/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---